

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019 - DRH/CRS

O CORONEL PM, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29 de junho de 2018, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais (QPPM), para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019), e

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CFSd QPPM/2019, **Gabriel Moreira Santos, RG: MG 13.229.452** protocolou no CRS, em 21/01/2019, solicitação onde requereu reanálise do Despacho Administrativo Nº 95/2018-DRH/CRS de 14 de dezembro de 2018, referente ao recurso por ele apresentado;

1.2 o edital do certame estabelece que:

6.36 Para o candidato considerado INAPTO, a administração do concurso divulgará o calendário para a realização da entrevista de devolução (processo pelo qual é facultado ao candidato acesso ao resultado da avaliação psicológica que ensejou sua contraindicação) e/ou abertura de vista do material psicológico, (momento em que o psicólogo nomeado acessará o material produzido pelo candidato). O local, data e hora agendados, serão publicados no site do CRS. Para o agendamento será utilizado o número de inscrição do candidato.

1.3 foi publicado no site do CRS em 21/11/2018 o cronograma de entrevista de devolução ou abertura de vistas, ficando agendado o comparecimento do candidato no dia 26/11/2018, às 10h30min;

1.4 em 26/11/2018, o candidato compareceu à entrevista de devolução, acompanhado de psicólogo nomeado por ele, o qual teve acesso ao material do candidato através da abertura de vista;

1.5 em 28/11/2018, o candidato interpôs recurso administrativo contra o resultado da avaliação psicológica, em conformidade com o item 8.3.4.4 do Edital que estabelece o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso, a contar do primeiro dia útil após a entrevista de devolução e/ou abertura de vista.

1.6 na data de 14/12/2019, o recurso administrativo protocolado pelo candidato, após analisado pela Comissão de Recurso do certame, foi indeferido;

1.7 o item 8.1.10 do edital prevê que:

A solução dos recursos é de competência do Coronel PM Diretor de Recursos Humanos e será definitiva, não cabendo novos recursos, contra matéria já solucionada, com exceção da competência do item 8.1.7. A decisão será dada a conhecer, coletivamente, através do site do CRS.

1.8 o prazo para interposição de recurso administrativo, assim como sua análise pela Comissão de Recurso foram devidamente cumpridos, não havendo previsão editalícia para nova interposição de recurso, bem como sua reanálise.

2 RESOLVE:

2.1 deixar de conhecer o pedido por falta de amparo legal.

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

**(a) OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**